

381X0679

29. 8. 81

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 246/31

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO**de 29 de Julho de 1981****relativa a uma convenção do Conselho da Europa para a protecção das pessoas relativamente ao tratamento automatizado de dados de carácter pessoal**

(81/679/CEE)

I

1. A introdução do tratamento electrónico de dados e a sua extensão a domínios relativos à vida privada aumenta o perigo de uma utilização abusiva destes dados. Isto aplica-se especialmente aos dados de carácter pessoal. A privacidade dos indivíduos torna necessária uma protecção geral neste domínio.

2. A protecção dos dados é uma componente necessária da protecção do indivíduo. Tem a natureza de um direito fundamental. É desejável que seja efectuada em todos os Estados-membros uma aproximação em matéria de protecção dos dados. Será assim dada uma contribuição importante para a realização dos direitos do cidadão a nível europeu.

3. As diferenças entre as legislações relativas à protecção dos dados nos Estados-membros da Comunidade criam condições divergentes no que respeita ao tratamento de dados. A criação e o funcionamento do mercado comum de tratamento de dados implica uma ampla normalização das condições de tratamento dos dados, bem como a protecção dos dados a nível europeu. Torna-se igualmente oportuna uma aproximação em matéria de protecção de dados, para permitir a livre circulação através das fronteiras dos dados e informações e para evitar situações de concorrência desiguais susceptíveis de conduzir a distorções de concorrência no mercado comum.

4. Finalmente, tal aproximação em matéria de protecção de dados, realizada a nível comunitário, pode contribuir para a diminuição das reservas existentes em relação ao tratamento de dados, bem como em relação às indústrias interessadas.

5. Por estes motivos, a Comissão das Comunidades Europeias congratula-se pela existência da Convenção do Conselho da Europa para a protecção das pessoas relativamente ao tratamento automatizado de dados de carácter pessoal. A Comissão considera que esta Convenção é adequada para introduzir à escala europeia um nível uniforme em matéria de protecção de dados.

Todavia, se todos os Estados-membros não assinarem e ratificarem esta Convenção num prazo razoável, a Comissão reserva-se o direito de propor ao Conselho a adopção de um acto com base no Tratado CEE.

II

Por estes motivos, a Comissão, tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o segundo travessão do seu artigo 155º, formula a seguinte recomendação:

1. A Comissão recomenda a todos os Estados-membros da Comunidade que assinem, durante o ano de 1981, e que ratifiquem, antes do final do ano de 1982, se ainda não o tiverem feito, a Convenção do Conselho da Europa para a protecção das pessoas relativamente ao tratamento automatizado dos dados de carácter pessoal.
2. Os Estados-membros são destinatários desta recomendação.

Feito em Bruxelas em 29 de Julho de 1981.

Pela Comissão
Karl-Heinz NARJES
Membro da Comissão